

**DECRETO N° 1280,
DE 26 DE MAIO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei n° 6.806, de 31 de outubro de 1989, com alterações introduzidas pela Lei n° 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no art. 40 e seguintes da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do Processo n° 1.706.637-4/2000, de interesse de **CELSO SANTOS e OUTROS**,

DECRETA:

Art. 1° Fica regularizado o loteamento denominado “**Bairro Santa Rita**”, com área total de 49.556,27m² (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis vírgula vinte e sete metros quadrados), localizado na Região Sudoeste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de CELSO SANTOS e OUTROS, que promoveu o parcelamento, conforme títulos de domínio que fazem parte integrante do processo antes referido.

Art. 2° O loteamento será composto de:

I. área total da gleba = 49.556,27m², correspondente a 100%;

II. área total dos lotes = 37.546,78m², correspondente a 75,766% da área total da gleba;

III. total dos lotes: 103 unidades, distribuídos em 3 quadras conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes que acompanham este Decreto;

IV. área total do sistema viário = 8.989,87m², correspondendo a 18,141% da área total da gleba;

V. área pública municipal/áreas institucionais = 3.019,62m², correspondendo a 6,093% da área total da gleba;

VI. total da área loteada = 104.

Art. 3° Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar n° 031/94, o zoneamento previsto para o Bairro Santa Rita - Regularização, é Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), compreendendo as quadras C-1, C-2 e C-3.

Art. 4° A Área Pública Municipal destinada a Praça, com área de 3.019,62m² localiza-se na Av. Interligação, entre as Ruas Pitanguy e Rua Hortência, Quadra C-2.

Art. 5° Parâmetros urbanísticos: são os usos definidos para a Zona Mista de Baixa Densidade (para as quadras em ZEIS-II), conforme Lei Complementar n° 031/94, exceto quanto aos lotes de esquina, que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto o chanfro). As outras medidas, mesmo voltadas para ruas, serão consideradas laterais.

Art. 6° A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes ora regularizados e do proprietário da gleba.

Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto n.º 786, de 29 de janeiro de 2001.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal